



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª. Procuradoria de Contas

Ofício n. *54* /2020/MPC/RMAM

Manaus, 11 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este órgão ministerial tomou conhecimento, por meio do canal de denúncia, sobre possíveis irregularidades na condução da reforma da escola municipal localizada na Vila de Balbina, tais como a ausência de indicação do valor da contratação na placa que sinaliza a realização da obra, curto prazo para finalização dos trabalhos, problemas estruturais não abrangidos na execução dos serviços, como pilastras e vigas de madeira comprometidas e que não serão trocadas, forro de madeira que apresenta buracos, assim como fiação em más condições de uso.

Sobre o fato, requisitamos, no **prazo de 10 (dez) dias**, informações documentais e justificativas que Vossa Excelência julgar pertinentes.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM, e aplicada multa por omissão de atender requisição, está prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXMO SENHOR
ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
BR 174, KM 107 – CEP: 69.735-000
PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM